

AMAGIS
ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS
MINEIROS

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2013.
Gapre - Ofício nº 007/2013.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG.
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

Com cordial visita, apresento a Vossa Excelência sugestão de proposta de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relativamente a auxílio-saúde, a ser pago aos magistrados mineiros.

Esclareço-lhe que referida matéria foi submetida, recentemente, ao órgão Pleno desse Tribunal, por ocasião da votação do Regimento Interno, cuja aprovação se deu por ampla maioria, conforme notas taquigráficas anexas.

Essa é uma medida que, inegavelmente, marcará a gestão de Vossa Excelência, por tratar-se de justo e antigo anseio da classe, a proporcionar melhoria na qualidade de vida dos magistrados mineiros.

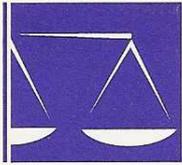
Certo do empenho de Vossa Excelência na implementação desse benefício, antecipo pleito de reconhecimento e gratidão.

Atenciosamente,

*Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Presidente da AMAGIS*

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG**

GAPRE/TJMG
24 / 01 / 13
11 : 36
Maxima L



AMAGIS
ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS
MINEIROS

Sugestão de Proposta de projeto de Lei.

Art. 1º - É devido aos magistrados ativos e inativos e seus dependentes auxílio-saúde, pago pelos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento do plano de saúde a que estiver vinculado.

Parágrafo único - O valor do ressarcimento terá como limite o total dispendido pelo magistrado, inclusive seus dependentes, com o plano de assistência à saúde.

Art. 2º - O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 3º - Não será devido o auxílio-saúde ao magistrado em licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 4º - O auxílio-saúde será pago aos magistrados, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Belo Horizonte,

Governador do Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei visa instituir o auxílio-saúde dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e proporcionar-lhe uma maior assistência à saúde.

O auxílio-saúde será concedido mensalmente, sob a forma de ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde.

O valor a que fará jus cada beneficiário será detalhado no regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Essa matéria foi submetida ao Pleno deste Tribunal, órgão de maior representação, quando da votação do regimento interno, cuja aprovação se deu por ampla maioria.

À COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TJMG.

Emenda proposta

Autores: Desembargador Nelson Missias de Moraes
Desembargador Doorgal Borges de Andrada



Emenda ao artigo 9º do RITJMG

Acrescente-se, onde couber:

"Art. (...)

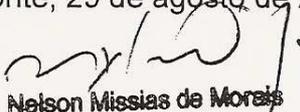
O Presidente do Tribunal deverá encaminhar à Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto para instituir verbas para custeio do plano de saúde dos Magistrados."

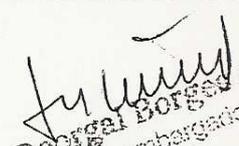
Justificativa:

Levando-se em conta que outros Estados da Federação e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de forma louvável, instituíram verbas para custeio do plano de saúde dos Magistrados e, considerando o desgaste físico e psicológico por eles sofridos no desempenho da função, em virtude da significativa carga de trabalho, mostra-se justo que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais também institua esse custeio, até como forma indireta de remunerar os Magistrados e reparar os danos eventualmente causados à saúde de seus Juizes. E foi neste ponto que o *Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro*, no exercício da presidência da AMAGIS, na sua breve interinidade, percebeu, com a lucidez que norteia a sua carreira e o sólido compromisso com a magistratura, a necessidade de se corrigir essa anomalia, enviando solicitação expressa, através do Ofício n.º 078/2011, de 22/07, para que fosse apresentada emenda neste sentido. E é esse mesmo sentimento que move os subscritores da emenda.

Pugnamos pela reapresentação dessa emenda no plenário, caso não seja acolhida pela comissão de regimento interno.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2011.


Nelson Missias de Moraes
Desembargador


Doorgal Borges de Andrada
Desembargador do TJMG

DES. PRESIDENTE: A Comissão está opinando pela rejeição.

DES. CAETANO LEVI LOPES: Ratifico o parecer. (Não houve votação.)

RESULTADO: REJEITADA, POR MAIORIA.

EMENDA 371

DES. NELSON MISSIAS DE MORAIS: Sr. Presidente. Retiro esta Emenda, embora entenda o seu alcance, porque hoje estamos vivendo um momento muito difícil. Isso aqui também é um alerta ao nosso Tribunal. Estamos percebendo nos fóruns do interior situações das mais diversas, onde num deles chegaram a assassinar um réu numa audiência, e estamos tendo invasões de fóruns a todos os dias. Então, essa Emenda é mais para alertar o Tribunal no sentido de se buscar uma solução para a questão de segurança dos fóruns.

RESULTADO: RETIRADA.

EMENDA 374

DES. NELSON MISSIAS DE MORAIS: Desisto.

DES. PRESIDENTE: Retirado o destaque.

EMENDA 376

DES. NELSON MISSIAS DE MORAIS: Sr. Presidente. Esta é uma situação que realmente deveríamos discutir neste Colegiado. Vários Tribunais do País têm instituído auxílio a plano de saúde para os Magistrados. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da região sudeste, talvez seja o único que ainda não está atuando nesse sentido, e essa é uma matéria que pode ser deliberada através de resolução. O nosso Regimento Interno é uma resolução, e podemos já inserir esse benefício no nosso Regimento Interno, porque se não buscarmos internamente uma forma de minimizar a nossa situação financeira, garanto que não vai ser o Parlamento que vai se preocupar conosco, embora haja todos os esforços nesse sentido daqueles que têm o dever de nos representar. Então, mantenho esse destaque, e a Emenda é a seguinte: O Presidente do Tribunal deverá encaminhar à Corte projeto para instituir verbas para custeio de saúde dos Magistrados, isso se ele entender que é matéria de lei. E se entender que é matéria de lei, isso aqui é lei ordinária, não precisa ser lei complementar, então, seria nesse sentido. Não estamos aprovando a ajuda, estamos apenas remetendo à Corte para encaminhar o projeto de lei.

DES. CAETANO LEVI LOPES: A Comissão opinou pela rejeição, e eu ratifico.

DES. PRESIDENTE: Opinaram pela rejeição, estão todos de acordo.

DES. CÁSSIO SALOMÉ: Acho que gostaria de suscitar os colegas da área constitucional e administrativa para nos posicionarmos com relação a essa questão. Isso é matéria para a ocasião? Se for, estou de acordo.

DES. NELSON MISSIAS: A proposta, aqui, Cássio, é para enviar para o Pleno para que ele encaminhe projeto de lei para a Assembleia, porque essa matéria é de projeto de lei.

DES. CÁSSIO SALOMÉ: Se for, estou de acordo, Nelson.

DES. PRESIDENTE: Quem estiver de acordo com o DES. Nelson Missias, fique de pé. Então, aprovaram por maioria.

SÚMULA: FOI APROVADA, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO PRONUNCIAMENTO DODES. NELSON MISSIAS.

EMENDA 379

DES. PRESIDENTE: Quanto a esta, está retirado o destaque.

DES. CAETANO LEVI LOPES: Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de noticiar ao Plenário, quanto à Emenda 379, que o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª instância do Estado de Minas Gerais -